



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO

AUT. nº003/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE criada pela Lei Municipal nº. 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, e Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014, e Resolução CONSEMA nº 291/15 de 03/10/2015, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, que autoriza o:

Processo Administrativo n.º **000.863/2016**

Protocolo n.º **003/2017 de 12/01/2017**

Autorizada: **MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA – RS**

CNPJ 94.704.061/0001-83

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO

Endereço: Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939

Cidade de Nova Boa Vista – RS

VISTO: Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART n.º 8915372 do CREA–RS (Contrato Administrativo), datado de 16/01/2017, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

OBJETO: Promover em **VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO**, Podas de condução, limpeza, desbaste, supressão de exemplares indesejáveis, e ou, postados incorretamente em relação à mobilidade viária, de árvores, tocheiras e arbustos, de espécies nativas e exóticas, plantadas e ou, naturais.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. A presente autorização restringe-se a árvores postadas em área de domínio público, fica excluído da presente **AUTORIZAÇÃO**, manejo florestal (poda e ou supressão), de árvores nativas e ou exóticas, postadas em área privada;
2. A presente **AUTORIZAÇÃO** refere-se à **PODA E OU SUPRESSÃO PROGRAMADA**, que se pressupõem estudos técnicos prévios de conhecimento que vise em:
 - 2.1. Minimização dos impactos sobre a população da avifauna, sendo que as épocas da realização das podas e ou supressão de exemplares indesejáveis, não devem coincidir com a época de reprodução das espécies da avifauna;

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 2.2. Minimização dos impactos sobre a população de insetos, onde, possíveis ninhos de abelhas vespas e outros, deverão ser removidos antes do início das operações de poda e ou supressão de exemplares indesejáveis, e postá-los em área do meio rural, e quando se tratar de insetos peçonhentos e ou venenosos, durante os trabalhos de retiradas dos ninhos, os locais devem ser isolados, de modo a evitar possíveis acidentes à população humana;
- 2.3. Minimizar danos inerentes à operação de poda, em que as podas não venham concorrer para a eliminação da espécie ou espécies da flora podas, destacando-se, intensidade mínima da poda, controle fitossanitário nos locais do corte e respeitando-se época de reprodução das mesmas;
3. As disposições finais dos resíduos, material lenhos e folhas, gerados são de responsabilidade da Secretaria aqui licenciada, devendo estes ser dispostos em local próprio, devidamente licenciado para a finalidade.
4. Todos os trabalhos inerentes à execução desta **AUTORIZAÇÃO**, devem ser monitorados “*in loco*”, por profissional habilitado para tal, (Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Biólogo, Técnico de Nível Médio).
5. São de responsabilidade da Secretaria Municipal, aqui **AUTORIZADA**, atender as normas de segurança do trabalho, previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, para as atividades a serem desenvolvidas na execução dos trabalhos, inclusive responsabilizando-se a ocorrência de improváveis mais possíveis acidentes a terceiros.
6. Este documento não pode ser entendido como autorizatório para uso de **Moto-Serra**, a(s) qual(is) somente podem ser utilizadas na atividade em questão, com registrado e porte de uso, emitidos pelo sistema **IBAMA**:
7. A presente Autorização Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
8. A Presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **07/07/2017**. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pela requerente não corresponderem à realidade.

OBSERVAÇÃO: Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “**MÉDIO**” e de potencial poluidor “**ALTO**”.

Nova Boa Vista/RS, 16 de janeiro de 2017.

Erno Klein
Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br